



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

### 1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 - Contratação em caráter de urgência de clínica especializada, para internamento, tratamento e recuperação de adolescente menor A. L. R. M. sob medida protetiva, requerida inicialmente pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, registrado sob nº 5001103-35.2021.8.24.0047/SC, a ser realizada através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC, conforme realizado anteriormente através do Processo Licitatório nº 055/2021, qual não teve efetividade, visto que a paciente não apresentou quadro de melhora no presente internamento. Dito isto, conforme decisão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina há a necessidade emergencial da contratação de outra clínica, com especialização para tratamento psiquiátrico.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando o deferimento do pedido de tutela de urgência antecipada em caráter liminar, nos autos do pedido de medida de proteção n. 5001103-35.2021.8.24.0047/SC, requerido pelo Ministério Público, que determina o "o internamento de A. L. R. M. em clínica especializada pelo período necessário ao tratamento e obtenção de resultado eficaz", no presente caso em caráter de urgência, considerando também a atualização do quadro atual da paciente, qual não apresentou avanço, se faz necessária a contratação.

### 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*Art. 26.[...]*



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Desta forma, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial anexo, resolve-se contratar a instituição abaixo descrita, via dispensa de licitação, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.*

## **4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

## **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios do CAPS.

## **6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**

6.1 O valor do presente instrumento contratual será inicialmente de **R\$ 61.790,00** (sessenta e um mil setecentos e noventa reais) qual corresponde a contratação pelo período máximo de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, visto que o valor cobrado pela empresa é diário, totalizando R\$ 185,00/dia. Desta forma, o valor mensal a ser pago, será de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais) para o mês de fevereiro, R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para os meses com 30 dias e R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais) para os meses com 31 dias. Havendo a hipótese de encerramento do tratamento em período inferior ao acima estipulado, o valor da diária, será multiplicado pela quantidade de dias relativos ao internamento naquele mês, exemplo: 14 dias a R\$ 185,00 – totalizando R\$ 2.590,00.

## **7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLINICA MEDICA SÃO CAMILO**, registrada sob CNPJ nº 60.975.737/0093/70, situado na Avenida Capitão Arthur Canfield, 514 – Nossa Senhora das



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Graças – União da Vitória/PR, Telefone: (42) 3524-2617 / (42) 3524-2616.

7.2 O Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC optou por contratar a empresa acima citada, devido aos fatos apresentados no presente instrumento, bem como ao Despacho/Decisão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, presente em anexo a este edital, sendo que a presente empresa havia sido uma das cotadas para o atendimento deste interesse no procedimento anterior e atende plenamente as necessidades.

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva, 01 de Fevereiro de 2022.

**André Luíz Reva**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Maria Cristiane Savitzky**  
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**  
**CONTRATO Nº 006/2022**

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLINICA MEDICA SÃO CAMILO**, registrada sob CNPJ nº 60.975.737/0093-70, situada na Avenida Capitão Arthur Canfield, 514 – Nossa Senhora das Graças – União da Vitória/PR, Telefone: (42)3524-2617 / (42)3524-2616, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação em caráter de urgência de clínica especializada, para internamento, tratamento e recuperação de adolescente menor A. L. R. M. sob medida protetiva, requerida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, registrado sob nº 5001103-35.2021.8.24.0047/SC, a ser realizada através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Papanduva/SC, devido ao não avanço de seu quadro clínico em internamento anterior conforme Processo Licitatório nº 055/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços na data de assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2022.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será inicialmente de **R\$ 61.790,00** (sessenta e um mil setecentos e noventa reais) qual corresponde à contratação pelo período máximo de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, visto que o valor cobrado pela empresa é diário, totalizando R\$ 185,00/dia. Desta forma, o valor mensal a ser pago, será de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais) para o mês de fevereiro, R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) para os meses com 30 dias e R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais) para os meses com 31 dias. Havendo a hipótese de encerramento do tratamento em período inferior ao acima estipulado, o valor da diária, será multiplicado pela quantidade de dias relativos ao internamento naquele mês, exemplo: 14 dias a R\$ 185,00 – totalizando R\$ 2.590,00.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato terá validade máxima de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, a contar da data de sua assinatura, com encerramento previsto para no máximo 31 de Dezembro de 2022, podendo ser encerrado antes conforme houver avanço no quadro da paciente.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou ao paciente.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo total sobre os dados do paciente e sobre o seu tratamento.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor especificado na clausula quinta.

9.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.

9.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, a qual será enviada de forma individualizada;

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

9.6 - Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

9.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONTRATO;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
  - II - execução fora das conformidades;
  - III- a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;
  - V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 010/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 01 de Fevereiro de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal

**Sociedade Beneficente São Camilo**  
– **Clinica Médica São Camilo**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Ana Paula Germani**  
Matricula: 1560/2727  
Coordenadora - CAPS

**André Luiz Reva**  
Matrícula: 3446  
Diretor